

ANEXO 2

Segredos de negócio e outras informações confidenciais

O presente anexo concretiza a obrigação das empresas e demais entidades de indicar fundamentadamente à Autoridade da Concorrência (AdC) os segredos de negócio e outras informações confidenciais nos documentos por si fornecidos e/ou nas declarações por si prestadas, que sejam incluídos em processos que corram termos perante a Autoridade.

Na ausência desta indicação fundamentada, a AdC pode considerar que os elementos em causa não contêm segredos comerciais nem outras informações confidenciais e, consequentemente, que a entidade não se opõe à divulgação das informações na íntegra¹.

O presente anexo descreve igualmente em que termos deve ser formulado o pedido e como deve ser apresentada uma versão não confidencial dos elementos em causa.

I. «Segredos de negócio» e «outras informações confidenciais»

1. Para que possam ser consideradas confidenciais por constituírem **segredo de negócio**² é necessário que as informações em causa apenas sejam conhecidas por um número restrito de pessoas e que a sua divulgação possa causar um prejuízo sério à entidade que as forneceu ou a terceiros, no que se refere a interesses que sejam objetivamente dignos de proteção.
2. Trata-se de informações confidenciais acerca das atividades comerciais de uma empresa, relativamente às quais não só a divulgação pública mas também a mera transmissão a pessoas diferentes daquelas que as forneceram ou que delas tenham conhecimento pode lesar gravemente os interesses da empresa³.
3. Como exemplos do tipo de informações suscetíveis de serem classificadas como segredos de negócio podem citar-se, entre outras, informações técnicas e/ou financeiras relativas ao saber-fazer; segredos e processos de produção; fontes de abastecimento; quantidades produzidas e vendidas; quotas de mercado; listagens de clientes e de distribuidores; estratégia comercial; estruturas de custos e de preços; e política de vendas de uma empresa.
4. As **outras informações confidenciais** são outras informações, para além dos segredos de negócio, cuja divulgação seja suscetível de prejudicar significativamente pessoas ou empresas.
5. Em função das circunstâncias específicas de cada caso, poderá tratar-se de informações fornecidas por terceiros sobre empresas, que permitam exercer uma pressão considerável a nível económico ou comercial sobre os seus concorrentes ou sobre os seus parceiros comerciais, clientes ou fornecedores. A noção de outras informações confidenciais pode, por exemplo, englobar informações que permitam às partes identificar os autores das denúncias ou terceiros que desejam, legitimamente, manter o anonimato.
6. As outras informações confidenciais incluem ainda os demais tipos de segredos que beneficiem de proteção legal específica, como segredos militares, bancários, médicos, entre outros.

II. Como apresentar um pedido de confidencialidade

7. Na apresentação de um pedido de confidencialidade, **para além da indicação e fundamentação dos segredos de negócio e das outras informações confidenciais** (por exemplo, através do preenchimento de um Quadro como o sugerido abaixo), **devem ser fornecidas uma ou mais⁴ versões não confidenciais distintas dos documentos/declarações**, em que as informações em causa tenham sido ocultadas e substituídas pelas expressões «[SEGREDO DE NEGÓCIO]» ou

¹ Cf. artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

² Cf. artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

³ Note-se, no entanto, que para que as informações percam o seu caráter confidencial, basta, por exemplo, que estejam disponíveis em círculos especializados ou possam ser inferidas a partir das informações disponíveis ao público. Por outro lado, as informações que perderam importância comercial, por exemplo devido ao decurso do tempo (admitindo-se como prazo regra o decurso de 5 anos), podem também deixar de ser consideradas confidenciais.

⁴ Consoante as confidencialidades identificadas sejam idênticas para quaisquer terceiros ou diferentes para alguns destes (por exemplo, para as demais empresas visadas no processo).

- «[**CONFIDENCIAL**]», sempre de uma forma que preserve a sua legibilidade. As versões não confidenciais dos documentos/declarações devem ter a mesma estrutura que a versão confidencial.
8. Por regra, não pode ser invocada a confidencialidade para a integralidade ou para secções inteiras dos documentos/declarações, uma vez que é geralmente possível proteger as informações confidenciais introduzindo pequenas alterações na redação.
 9. Se for invocada a confidencialidade de partes de um documento, deve ser **incluída uma versão não confidencial acessível da TOTALIDADE do documento**, que deve ter a mesma estrutura que a versão confidencial.
 10. **Deve ser fundamentado cada pedido de confidencialidade**, com a explicação detalhada:
 - das razões pelas quais as informações em causa constituem segredos de negócio ou outras informações confidenciais⁵; e
 - de que forma a divulgação dessas informações lesaria gravemente a empresa ou afetaria significativamente uma pessoa ou empresa.
 11. **Deve também ser fornecida uma descrição clara e rigorosa não confidencial** das informações suprimidas. Por exemplo: «estratégia de vendas para [incluir informações acerca do elemento suprimido, por exemplo, período de tempo, área em causa, etc.,]». No que diz respeito aos dados numéricos (como quotas de mercado ou volumes de negócio), devem ser indicados intervalos de variação⁶.
 12. O quadro abaixo apresentado inclui sugestões de estruturação das descrições de informações suprimidas e de justificações para cada pedido de confidencialidade.
 13. As versões não confidenciais dos documentos/declarações, a fundamentação das confidencialidades e os respetivos resumos serão divulgados no âmbito do acesso ao processo. É, por isso, necessário que a empresa se certifique de que o quadro que contém a justificação e o resumo dos seus pedidos de confidencialidade não inclui informações confidenciais, bem como que verifique cuidadosamente se as propriedades dos seus documentos eletrónicos não incluem quaisquer informações confidenciais.
 14. Os casos de acesso a informações confidenciais no âmbito do processo apenas serão admitidos nos termos e para os efeitos do artigo 33.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio⁷.
 15. Caso não seja dado cumprimento à indicação e fundamentação de confidencialidades (em particular o disposto nos pontos 10 e 11, *supra*), a AdC pode considerar que os elementos disponibilizados não contêm segredos de negócio ou outras informações confidenciais e, consequentemente, que a entidade remetente ou declarante não levanta objeções à divulgação, na íntegra, desses elementos⁸.

III. Exemplo: Quadro com lista de pedidos de confidencialidade

Identificação: N.º da página da versão confidencial original / N.º do ponto (indicar o n.º do anexo se aplicável)	Fundamentação do pedido de confidencialidade	Sugestão de versão resumida

⁵ Os carimbos de confidencialidade no papel timbrado de escritórios de advogados ou as declarações automáticas de exoneração de responsabilidade nas mensagens de correio eletrónico não são considerados pedidos de tratamento confidencial. A AdC dará acesso a tais documentos, salvo se tiver sido solicitado o tratamento confidencial em conformidade com as condições enunciadas na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no presente anexo.

⁶ Por exemplo, as percentagens de quotas de mercado devem, normalmente, ser indicadas com um intervalo de variação não superior a 10%.

⁷ Cf. artigos 30.º, n.º 1 e 33.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

⁸ Cf. artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.